



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@ufc.br - www.proplad.ufc.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2026

Processo nº 23067.055284/2025-69

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2026

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, com sede na Av. Da Universidade nº 2853, Bairro Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. João Guilherme Nogueira Matias, nomeado pela Portaria no 4215/PROGEP/UFC, de 21 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº SIAPE: 1548715, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, processo administrativo n.º 23067.055284/2025-69, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.100/0001-15, sediada na Rua Claudino Gazzzi, 93 - Sao Luis - CEP:92.420-037 - Canoas / Rio Grande do Sul, neste ato representada por Sr. Pedro Arthur Basso Prochno, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de reagentes e correlatos para atender às Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal do Ceará, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ACETATO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: FINO COMPOSTO DE CRISTAIS BRANCOS OU INCOLORES FÓRMULA QUÍMICA: CH3COONA ANIDRO PESO MOLECULAR: 82,03 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 127-09-3.	Proc9	Gramas	35	R\$ 21,99	R\$ 769,65

5	ÁLCOOL ETÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL TEOR ALCOÓLICO: MÍNIMO DE 77 °GL (77% V/V A 20 °C) FÓRMULA QUÍMICA: C ₂ H ₅ OH PESO MOLECULAR: 46,07 GRAU DE PUREZA: MÍNIMO DE 70 °INPM (70% P/P) CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 64-17-5 .	Supervale	Litro	597	R\$ 9,77	RS 5.832,69
8	CLORETO DE BÁRIO ASPECTO FÍSICO: PÓ OU GRÂNULO CRISTALINO, INCOLOR OU BRANCO FÓRMULA QUÍMICA: BaCl ₂ ANIDRO MASSA MOLECULAR: 208,27 G/MOL GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10361-37-2	Dinamica	Gramas	1.250	R\$ 0,08	RS 100,00
9	CLORETO DE CÁLCIO ANIDRO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL HIGROSCÓPICO, INCOLOR , INODORO FÓRMULA QUÍMICA: CaCl ₂ ANIDRO PESO MOLECULAR: 110,99 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 95% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10043-52-4.	Proc9	Quilograma	10	R\$ 50,75	RS 507,50
10	CORANTE TIPO: AMARELO DE ALIZARINA R ASPECTO FÍSICO: PÓ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 14030.	Exodo	Frasco 25,00 G	1	R\$ 514,23	RS 514,23
12	CORANTE TIPO: AZUL DE BROMOFENOL ASPECTO FÍSICO: PÓ.	Dinamica	Frasco 25,00 G	6	R\$ 68,39	RS 410,34
13	CORANTE TIPO: EOSINA AZUL DE METILENO SEGUNDO MAY GRUNWALD ASPECTO FÍSICO: PÓ.	Proc9	Frasco 25,00 G	2	R\$ 71,00	RS 142,00
14	CORANTE TIPO: HEMATOXILINA SEGUNDO HARRIS ASPECTO FÍSICO: LIQUIDO.	Proc9	Frasco 1000,00 ML	2	R\$ 215,00	RS 430,00
15	CORANTE VERMELHO DE METILA ASPECTO FÍSICO: PÓ NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CI 13020 .	Dinamica	Frasco 25,00 G	28	R\$ 29,00	RS 812,00

17	FOSFATO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO BRANCO FÓRMULA QUÍMICA: $\text{Na}_3\text{PO}_4 \cdot 12\text{H}_2\text{O}$ (TRISSÓDICO DODECAHIDRATADO) PESO MOLECULAR: 380,12 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10101-89-0.	Dinamica	Quilograma	1	R\$ 46,920	R\$ 46,92
18	Hexametáfosfato Sódio (Shmp) Fórmula Química: $(\text{NaPO}_3)_6$ Anidro Aspecto Físico: Pó Ou Cristal Besbranquiçado, Inodoro, Higroscópico Peso Molecular: (N)101,96 G/MOL Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A. Número De Referência Química: Cas 10124-56-8	Proc9	Quilograma	1	R\$ 80,70	R\$ 80,70
22	PARAFINA ASPECTO FÍSICO: HISTOLÓGICA PURIFICADA, SÓLIDA, BRANCA DENSIDADE: 0,770 A 0, 790G/CM3 PONTO DE FUSÃO: 56°C A 58°C APRESENTAÇÃO: EM BASTÃO	Proc9	Quilograma	1	R\$ 43,30	R\$ 43,30
23	PARAFORMALDEÍDO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO, ODOR FORTE E PUNGENTE PESO MOLECULAR: 30,03 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: $(\text{CH}_2\text{O})_n$ (P-FORMALDEÍDO) GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 95% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 30525-89-4.	Dinamica	Gramas	2	R\$ 53,44	R\$ 106,88
24	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ÁGUA OXIGENADA TIPO: 10 VOLUMES.	Proc9	Frasco 100,00 ML	23	R\$ 6,80	R\$ 156,40
30	ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO (EDTA) ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO PESO MOLECULAR: 292,24 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: $\text{C}_{10}\text{H}_{16}\text{N}_2\text{O}_8$ (ÁCIDO, ANIDRO) GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,995% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 60-00-4	Proc9	Gramas	5	R\$ 74,77	R\$ 373,85
33	Ácido Glutâmico. Aspecto Físico: Pó Branco Cristalino. Peso Molecular: 147,13 G/MOL. Fórmula Química: $\text{C}_5\text{H}_9\text{NO}_4$ (Ácido L Glutâmico). Grau De Pureza: Mínima De 99%. Número De Referência Química: CAS 56 86-0.	Dinamica	Gramas	1	R\$ 110,04	R\$ 110,04

35	<p>ÁCIDO NICOTÍNICO (NIACINA) FÓRMULA QUÍMICA: C6H5N02 PESO MOLECULAR: 123,11 G/MOL ASPECTO FÍSICO: PO BRANCO CRISTALINO, SUAWE ODOR DE AMINA GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A.; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 59- 67-6.</p>	dinamica	Gramas	12	R\$ 66,15	RS 793,80
39	<p>ÁCIDO SULFÂMICO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL BRANCO OU INCOLOR, INODORO, CORROSIVO FÓRMULA QUÍMICA: H2NSO3H PESO MOLECULAR: 97,09 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 5329-14-6.</p>	Dinamica	Gramas	1	R\$ 68,65	RS 68,65
42	<p>BENZOFENONA ASPECTO FÍSICO: FLOCOS OU CRISTAIS BRANCOS, ODOR DE ROSAS FÓRMULA QUÍMICA: C13H10O GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% PESO MOLECULAR: 182,22 G/MOL; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 119- 61-9.</p>	Dinamica	Gramas	10	R\$ 113,73	RS 1.137,30
44	<p>BROMO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO ESCURO, MARROM- AVERMELHADO, FUMEGANTE FÓRMULA QUÍMICA: BR2 PESO MOLECULAR: 159,81 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99,5% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7726-95-6.</p>	Proc9	Mililitro	187	R\$ 140,00	RS 26.180,00
46	<p>CITRATO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL FINO FÓRMULA QUÍMICA: C6H5NA3O7.2H2O PESO MOLECULAR: 294,10 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REAGENTE ISENTO DNASE, RNASE, P /BIOLOGIA MOLECULAR NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 6132-04-3.</p>	Proc9	Quilograma	7	R\$ 98,32	RS 688,24
51	<p>CORANTE TIPO: SUDAN BLACK ASPECTO FÍSICO: PÓ; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CI 26150</p>	Dinamica Modelo/versão: Dinamica	Frasco 25,00 G	2	R\$ 200,54	RS 401,08

52	CORANTE TIPO: SUDAN III ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 26100.	Proc9	Frasco 100,00 ML	1	R\$ 66,42	R\$ 66,42
53	CORANTE TIPO: AMARELO DE METANILA CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CI. 13065 ASPECTO FÍSICO: PÓ	dinamica	Frasco 25,00	25	R\$ 74,99	R\$ 1.874,75
54	CORANTE TIPO: ERIOCROMOCIANINA ASPECTO FÍSICO: PÓ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 43820 NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 3564-18-9.	Dinamic	Frasco 25,00 G	1	R\$ 461,64	R\$ 461,64
55	DEXTROSE ASPECTO FÍSICO: CRISTAL INCOLOR OU PÓ BRANCO CRISTALINO; INODORO; FÓRMULA QUÍMICA: C6H12O6.H2O; PESO MOLECULAR: 198,18 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99%; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 5996-10-1.	Proc9	Quilograma	16	R\$ 82,34	R\$ 1.317,44
56	DIMETILGLIOXIMA ASPECTO FÍSICO: PÓ ESBRANQUIÇADO; FÓRMULA QUÍMICA: C4H8N2O2; PESO MOLECULAR: 116,12 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99%; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A.; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 95- 45-4.	Dinamica	Gramas	1	R\$ 294,13	R\$ 294,13
59	FOSFATO DE CÁLCIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO FÓRMULA QUÍMICA: CAHPO4 X 2H2O (DIBÁSICO DIHIDRATADO) PESO MOLECULAR: 172,09 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7789-77-7.	dinamica	Quilograma	3	R\$ 151,31	/ R\$ 453,93
60	FOSFATO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: K3PO4 (TRIBÁSICO ANIDRO) PESO MOLECULAR: 212,28 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7778-53-2.	dinamica	Gramas	1	R\$ 144,43	R\$ 144,43

61	FOSFATO DE SÓDIO ASPECTO FÍSICO: CRISTAIS BRANCOS FÓRMULA QUÍMICA: $\text{Na}_2\text{HPO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ (DIBÁSICO DIHIDRATADO) PESO MOLECULAR: 177,99 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10028-24-7.	Proc9	Quilograma	2	R\$ 126,87	R\$ 253,74
65	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO ASPECTO FÍSICO: PÓ FINO, BRANCO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: $\text{Al}(\text{OH})_3$ PESO MOLECULAR: 78,00 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 95% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TEOR MÍNIMO DE 76% DE ALUMÍNIO NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 21645-51-2.	Dinamica	Gramas	15	R\$ 64,57	R\$ 968,55
66	IODETO DE MERCÚRIO II ASPECTO FÍSICO: PÓ VERMELHO ESCARLATE, INODORO PESO MOLECULAR: 454,40 G/MOL; FÓRMULA QUÍMICA: HgI_2 GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7774-29-0.	Dinamica	Gramas	5	R\$ 376,17	R\$ 1.880,85
68	MANOSE ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO CRISTALINO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: $\text{C}_{16}\text{H}_{32}\text{O}_{16}$ (D MANOSE) PESO MOLECULAR: 342,30 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 3458-28-4.	Dinamica	Gramas	25	R\$ 342,00	R\$ 8.550,00
69	NITRATO DE ZINCO HEXAHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL INCOLOR A ESBRANQUIÇADO, LEVE ODOR NÍTRICO FÓRMULA QUÍMICA: $\text{Zn}(\text{NO}_3)_2 \cdot 6\text{H}_2\text{O}$ (HEXAHIDRATADO) PESO MOLECULAR: 297,49 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10196-18-6.	Dinamica	Gramas	5	R\$ 93,57	R\$ 467,85

70	ÓXIDO DE CÁLCIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO OU LEVEMENTE AMARELADO, INODORO PESO MOLECULAR: 56,08 G/MOL FÓRMULA QUÍMICA: CAO GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 95% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1305-78-8.	Proc9	Gramas	10	R\$ 49,62	R\$ 496,20
71	PERSULFATO DE POTÁSSIO ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO, INODORO FÓRMULA QUÍMICA: K2S2O8 PESO MOLECULAR: 270,32 G/MOL GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 98% CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-21-1.	Dinamica	Quilograma	8	R\$ 132,55	R\$ 1.060,40
72	PIRIDINA ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR OU AMARELADO; ODOR PENETRANTE; PESO MOLECULAR: 79,1 G/MOL; FÓRMULA QUÍMICA: C5H5N; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99%; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE ACS; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 110-86-1.	Dinamica	Litro	5	R\$ 317,11	R\$ 1.585,55
75	SULFATO DE COBALTO HEPTAHIDRATADO ASPECTO FÍSICO: CRISTAL TRANSLÚCIDO VERMELHO ESCURO, INODORO; PESO MOLECULAR: 281,10 G/MOL; FÓRMULA QUÍMICA: COSO4.7H2O; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 97%; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A.; NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 10026-24-1	Dinamica	Gramas	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
76	SULFATO DE FERRO III HIDRATADO ASPECTO FÍSICO: PÓ AMARELADO, INODORO PESO MOLECULAR: 399,88.XH2O FÓRMULA QUÍMICA: FE2(SO4)3.XH2O (HIDRATADO) GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 20% DE FERRO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 15244-10-7.	Dinamica	Gramas	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00

77	SULFONATO DE BÁRIO ASPECTO FÍSICO: PÓ FÓRMULA QUÍMICA: C ₂₄ H ₂₀ N ₂ O ₆ S ₂ (DIFENILAMINA-4-SULFONATO DE BÁRIO) PESO MOLECULAR: 633,88 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 95% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 6211-24-1	Exodo	Gramas	2	R\$ 73,06	R\$ 146,12
79	TIMOL ASPECTO FÍSICO: PÓ CRISTALINO INCOLOR A ESBRANQUIÇADO FÓRMULA QUÍMICA: 2-[(CH ₃) ₂ CH]C ₆ H ₃ 5-(CH ₃)OH PESO MOLECULAR: 150,22 G/MOL; GRAU DE PUREZA: MÍNIMA DE 99% NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 89-83-8.	Dinamica	Gramas	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.484,66						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1,

dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Fortaleza - CE, abril de 2026.

João Guilherme Nogueira Matias
Pró-Reitor de Planejamento e Administração,

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Arthur Basso Prochnow, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 29/04/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6295581** e o código CRC **B395D3E5**.